



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

## **NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

Art. 1º – O Estágio regulamentado pela Lei N° 11.788, de 25/09/2008, Resolução N° 15/2011, do CONGRAD de 10/06/2011 e Resolução N° 24/2012, do CONGRAD de 25/10/2012 é ato educativo escolar supervisionado constituído por atividades de estudantes da Universidade, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam à preparação para o trabalho produtivo com aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais de vida e de trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O Setor de Estágio da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos discentes da UFU que deve manter contato permanente com o Coordenador de Estágio e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

Art. 2º – O Estágio no Curso de Graduação em Engenharia Ambiental da UFU tem por objetivos:

I – Para o estagiário:

- a) vivenciar situações concretas e diversificadas em área de seu interesse profissional;
- b) possibilitar a articulação do conhecimento em seus aspectos teórico-práticos, e
- c) promover a reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

II – Para a Instituição de Ensino:

- a) atuar junto à comunidade dentro da responsabilidade social que a Universidade tem com o meio em que está inserida;
- b) atuar como meio de transferência de conhecimentos gerados na Universidade, possibilitando maior interação científica e técnica com o meio de atuação profissional.

Art. 3º – O Estágio se classificará em Obrigatório e Não Obrigatório.

§ 1º O Estágio Obrigatório (Estágio Supervisionado) é componente curricular do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, devendo ser realizado em uma área da Engenharia Ambiental e terá a duração mínima de 160 horas, equivalendo a 4,0% (quatro por cento) da carga horária total do curso, tendo por base a Resolução CNE/CES N° 01 de 02/02/2006 que regula as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia Ambiental. Para realização do estágio obrigatório a Universidade Federal de Uberlândia fornecerá o seguro de

acidentes pessoais, caso a parte concedente não o fizer. A concessão de bolsa no caso do Estágio Obrigatório é facultativa (Art. 11º da Lei nº11.788, de 2008).

§ 2º O Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade complementar, acrescida à carga horária regular do curso, utilizando-se das atividades acadêmicas complementares. Para formalização do estágio Não Obrigatório, o discente deverá ter cursado, no mínimo, o 1º e 2º períodos do curso. Para realização do Estágio Não Obrigatório é compulsório que a parte concedente do Estágio forneça um seguro de acidentes pessoais. A concessão de bolsa no caso do Estágio Não Obrigatório é compulsória, e poderá ser na forma de contraprestação desde que venha a ser acordada no Termo de Compromisso do Estágio (Art. 11º da Lei nº11.788, de 2008).

Parágrafo Único: Se o discente estiver realizando Estágio Não Obrigatório no mesmo período em que se encontra apto a realizar o Estágio Obrigatório e matriculado na disciplina GET 060, este Estágio Não Obrigatório poderá ser considerado Estágio Obrigatório, desde que cumpra os requisitos estabelecidos e aprovado pelo Colegiado do curso de Engenharia Ambiental.

Art. 4º – A UFU e as suas Unidades Acadêmicas não poderão ser a parte concedente do Estágio Obrigatório.

Art. 5º - Considera-se apto a matricular no Estágio obrigatório, o aluno que:

I – tenha cursado e sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Núcleo de Conteúdos Básicos

II – tenha cursado e sido aprovado em, no mínimo, 50% das disciplinas obrigatórias do Núcleo de Conteúdos Profissionais Essenciais.

Art. 6º - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Coordenação de Estágio, a parte concedente e o estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso e sendo compatível com as atividades escolares, e não poderá ultrapassar:

I – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos períodos em que estão programadas aulas presenciais;

II – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 7º - A matrícula na disciplina GET060 Estágio Supervisionado será feita pelo aluno, mediante apresentação do Requerimento de Matrícula antes do término do semestre letivo anterior ao semestre letivo em que o estágio será desenvolvido.

§ 1º Alunos que estão aptos (ver Art.5º) a realizarem o Estágio Obrigatório e foram aprovados em Programas de Mobilidade Internacional, caso realizem o Estágio Obrigatório no exterior deverão obrigatoriamente matricular-se na disciplina GET 060, no final do período letivo que antecede a viagem.

Art. 8º - Os alunos que retornarem de Programas de Mobilidade Internacional e realizaram estágio, deverão estar munidos de toda documentação comprobatória de sua realização no exterior tais

como, documento contendo nota e carga horária, plano de atividades ou declaração do supervisor das atividades realizadas durante o Estágio. A documentação deverá ser entregue ao colegiado para avaliação de equivalência com o Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório.

Art. 9º - A Lei que regulamenta o Estágio no Brasil, LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, no Art.3 diz que: “A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável”. Portanto, caberá ao colegiado do curso de Engenharia Ambiental avaliar, em particular, o pedido de Estágio do aluno estrangeiro e indicá-lo um professor orientador.

Art. 10º – Compete ao Estagiário:

I – conhecer e cumprir o regulamento do estágio;

II – organizar o estágio, escolhendo e contatando o Orientador na Universidade, levando em consideração a área em que pretende atuar, selecionando com ele a instituição de direito público ou privado ou o segmento comunitário em que pretende estagiar;

III – providenciar a formalização do estágio (Obrigatório e Não Obrigatório) preenchendo e assinando os seguintes documentos: Requerimento de Matrícula na disciplina GET 060 (somente para Estágio Obrigatório); Termo de Compromisso de Estágio, colhendo a assinatura do Supervisor do Estágio na empresa; Formulário Plano de Estágio que trata do plano de atividades realizado junto ao Supervisor do estágio.

§ 1º Todos os documentos deverão ser preenchidos e assinados, entregues ao Coordenador de Estágio, no mínimo 7 (sete) dias antes do início das atividades do estágio, para que sejam encaminhados ao Setor de Estágio. Deverão ser preenchidos em 4 (quatro) vias: uma via para o Coordenador de Estágio, uma para o Setor de Estágios da UFU, uma para a parte concedente do Estágio e uma para o estagiário.

VI – cumprir as disposições do Termo de Compromisso firmado com a instituição concedente do estágio;

VII – cumprir os preceitos da ética e da legislação profissional;

VIII – manter contatos frequentes com o Orientador de Estágio, informando-o do desenvolvimento do estágio e buscando orientação para a elaboração do Relatório de Estágio;

IX – respeitar e obedecer as normas das pessoas jurídicas de direito público ou privado ou dos segmentos comunitários em que realizar o estágio, zelando pela manutenção de instalações e equipamentos, respeitando a hierarquia e guardando sigilo a respeito de informações e documentos a que tiver acesso durante o período de estágio;

X – no caso de desistência do estágio, o aluno deverá comunicar à Comissão de Estágio, por escrito, em até 15 (quinze) dias após o ocorrido, os motivos que o levaram a desistir do estágio;

XI – elaborar o Relatório de Estágio;

XII – apresentar à Coordenação de Estágio, 1 (uma) cópia definitiva do Relatório de Estágio com a assinatura do Orientador de Estágio em versão impressa e 1 (uma) cópia do Relatório de Estágio em formato PDF em CD (apenas para o Estágio Obrigatório). Relatório conforme modelo completo (Formulário CESEA – Relatório completo) para Estágio Obrigatório e relatório modelo simplificado (Formulário CESEA – Relatório simplificado) para Estágio Não Obrigatório.

Art. 12º – Compete ao Orientador:

I – orientar o aluno na escolha da instituição pública ou privada ou do segmento comunitário onde pretende estagiar e aprovar seu Requerimento de Matrícula;

II – orientar o acadêmico sobre ética e conduta durante o estágio;

III – manter contatos frequentes com o aluno sob sua orientação com o objetivo de efetuar seu acompanhamento e orientar a elaboração do Relatório de Estágio, atentando para o prazo de entrega do mesmo;

IV – solicitar ao Supervisor do Estágio, o envio do Formulário de Avaliação do Estagiário;

V – revisar a versão definitiva do Relatório de Estágio, assinar a respectiva folha de aprovação e encaminhar o Formulário de Avaliação do Relatório de Estágio para a Coordenação de Estágio.

Art. 13º – O aluno poderá estagiar em pessoas jurídicas de direito público ou em segmentos comunitários, desde que devidamente qualificados pelo Orientador e Coordenador de Estágio, levando em conta a área de interesse do aluno.

Parágrafo único. Para se qualificarem as pessoas jurídicas de direito público ou privado ou os segmentos comunitários deverão:

I – desenvolver atividades que, a critério do Orientador, atendam aos objetivos do Estágio;

II – dispor-se a colaborar com o Estagiário e com a Universidade acompanhando o desenvolvimento das atividades do aluno durante o Estágio;

III – possuir em seus quadros, profissional que esteja em condições de supervisionar o Estagiário;

IV – firmar com a UFU, os instrumentos jurídicos necessários à formalização do Estágio.

Art. 11º – O Orientador deverá ser professor da UFU.

§ 1º Por solicitação de qualquer das partes envolvidas, poderá ocorrer substituição do Orientador, mediante concordância das partes, podendo o aluno concluir, com novo Orientador, o estágio já iniciado.

§ 2º O Orientador de Estágio não poderá exceder a 20 discentes por semestre letivo.

Art. 14º – O Coordenador de Estágio será nomeado pelo Conselho do Instituto de Ciências Agrárias com carga horária específica para tal exercício.

Art. 15º – Compete ao Coordenador de Estágio:

I – captar e divulgar as ofertas de estágio;

II – esclarecer os orientadores, supervisores e estagiários sobre as Normas de Estágio e zelar pelo cumprimento das mesmas;

III – receber, organizar e conservar a documentação de cada aluno referente ao estágio obrigatório e não obrigatório;

IV – contatar as instituições públicas ou privadas e segmentos comunitários para estabelecer os instrumentos jurídicos legais necessários à execução do estágio;

V – manter contato com o Setor de Estágio da Diretoria de Ensino visando a formalização de convênios com instituições públicas e privadas e segmentos comunitários que disponibilizam vagas de estágio para acadêmicos do Curso de Engenharia Ambiental;

VI – propor ao Colegiado de Curso, adequação das normas de Estágio, bem como dos modelos de formulários utilizados;

VII – encaminhar uma via de Relatório de Estágio (modelo simplificado) para o Setor de Estágio após assinatura do Orientador.

Art. 16º – O Supervisor de estágio é um profissional com formação em curso superior, que atua na instituição pública ou privada ou segmento comunitário em que o aluno realiza o estágio.

Parágrafo único. Para o caso de Estágio Não Obrigatório, caso a UFU seja parte concedente, o Supervisor de estágio poderá acumular a atribuição de Orientador de estágio, contando que seja docente da UFU.

Art. 17º – Compete ao Supervisor de Estágio:

I – introduzir o estagiário na instituição em que realizará o Estágio;

II – auxiliar o discente na elaboração do plano de atividades e acompanhar a execução;

III – providenciar os meios necessários à realização do Estágio;

IV – orientar, organizar e acompanhar as atividades práticas do Estágio.

V – manter contato com o Coordenador de Estágio e Orientador de Estágio;

VI – avaliar o desempenho do estagiário e encaminhar Formulário de Avaliação do Estagiário à Coordenação de Estágio;

VII – realizar as demais atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – controlar a frequência do estagiário por meio de Formulário de Frequência do Estagiário e encaminhar para a Coordenação de Estágio;

IX – comunicar à Coordenação de Estágio qualquer fato adverso das atividades do estagiário que possam contrapor aos preceitos da instituição que está sendo o local do estágio.

X – Observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

Art. 18º – Uma vez completada a carga horária do Estágio Obrigatório, o aluno terá um prazo de até 20 (vinte) dias, antes do término do semestre letivo, para entregar o Relatório de Estágio junto à Coordenação de Estágio.

Art. 19º – A avaliação do Relatório de Estágio será realizada pelo Orientador de Estágio.

Art. 20º – O Orientador de Estágio avaliará o Relatório de Estágio com base nos critérios constantes no Formulário de Avaliação de Estágio, e nele registrará a nota em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 21º – A nota final da disciplina será o resultado da média ponderada das notas atribuídas, pelo Orientador de Estágio (peso 2) e, pela nota de avaliação do Supervisor de Estágio (peso 1).

I – a divulgação da nota fica condicionada à entrega na Coordenação de Estágio do Relatório de Estágio devidamente corrigido;

II – será considerado aprovado, o estagiário que obtiver média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

III – Em caso de reprovação, o aluno deverá matricular-se novamente na disciplina GET060 Estágio Supervisionado e cursar novo estágio.

Art. 22º – Caberá ao Coordenador de Curso quando do término do estágio obrigatório, enviar à DIRAC da UFU, a ficha de conclusão de estágio para o registro do componente curricular.

Art. 23º – Os casos excepcionais e os omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental da UFU.

Art. 24º – Estas normas entrarão em vigor após sua apreciação e publicação pelo Conselho do Instituto de Ciências Agrárias e em seguida enviadas ao Setor de Estágio da DIREN/PROGRAD, para conhecimento.